



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

Alfrio José Bacca

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

AVISO

**REGISTRO DE PREÇO 104/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2019**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 575/2019, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço Global**", visando à futura aquisição por sistema de consignação e comodato de órtese, prótese e materiais especiais (OPME), padronizadas pela tabela SUS e não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal de Chapadão do Sul

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **09 de dezembro de 2019, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 26 de novembro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva

Pregoeira Oficial

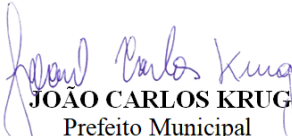
Portaria 575/2019

PORTARIA N.º 583, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 576/2019, publicada no Diário Oficial, Edição nº 2.176, página 01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.231, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em **R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais)**, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 110.992.000,00 (cento e dez milhões e novecentos e noventa e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 71.008.000,00 (setenta e um milhões e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TCE/MS nº 05/2015 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e da Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	175.862.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	40.956.000,00
Contribuições	6.303.000,00
Receita Patrimonial	8.922.000,00
Receita Industrial	300.000,00
Receita de Serviços	369.000,00
Transferências Correntes	118.657.000,00
Outras Receitas Correntes	355.000,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2. RECEITA DE CAPITAL	12.511.000,00
Operações de Crédito	2.650.000,00
Alienação de Bens Móveis	120.000,00
Transferência de Capital	9.741.000,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	10.392.000,00
Contribuições	6.410.000,00
Outras Receitas Correntes	3.982.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	-16.765.000,00
Dedução para a Formação do FUNDEB	-16.765.000,00
5. TOTAL	182.000.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e das normativas do Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	137.268.800,00
Despesa de Capital	29.254.200,00
Reserva de Contingência e do RPPS	15.477.000,00
TOTAL	182.000.000,00

III – DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Chapadão do Sul	7.273.000,00
Gabinete do Prefeito	1.854.000,00
Secretaria Municipal de Governo	198.000,00
Secretaria Municipal de Administração	26.614.000,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos	24.929.000,00
Secretaria Municipal de Educação	37.201.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	42.702.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.806.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3.924.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	4.875.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	2.833.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	64.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	325.000,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	22.500.000,00
Reserva de Contingência	902.000,00
TOTAL	182.000.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

XII- o remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.º 167 Inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

IX – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

X – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XI – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo a presente Lei.

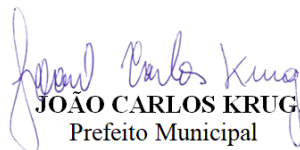
Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 26 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.231, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Relação das organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

Beneficiário	
Entidade: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.513/0001-10	Valor: R\$ 445.000,00
Dotação: Unidade: 30.101 – Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12.361.0003-2.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Fonte: 101.000 – Recursos para Educação
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 180.000,00

Unidade: 30.102 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educação Básica e Val. Dos Prof. Educ.

Funcional: 12.367.0003-2.110 - Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial

Fonte: 119000 - FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 260.000,00

Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.242.0007-2.082 - Apoio a Entidade de Educação Especial

Fonte: 129.000 – FNAS - Transferência de Recursos do FNAS

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 5.000,00

Beneficiário

Entidade:	ASSOCIAÇÃO ÁGAPE CNPJ: 17.268.321/0001-74	Valor:	R\$ 60.000,00
Dotação:	Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 60.000,00		

Beneficiário

Entidade:	ASSOCIAÇÃO GILEADE CNPJ: 04.457.162/0001-04	Valor:	R\$ 90.000,00
Dotação:	Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 90.000,00		

Beneficiário

Entidade:	ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA CNPJ: 22.934.043/0001-87	Valor:	R\$ 36.000,00
Dotação :	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 36.000,00		

Beneficiário

Entidade:	ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS CNPJ: 27.352.908/0001-10	Valor:	R\$ 96.000,00
Dotação :	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R\$ 96.000,00		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Beneficiário	
Entidade:	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56
Valor:	R\$ 687.400,00
Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 80.000,00 Fonte: 182.504 – Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R\$ 26.400,00	
Dotação: Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.149 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Fonte: 129.000 – FNAS - Transferência de Recursos do FNAS (Fundo Nac. de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 72.000,00	
Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 509.000,00	

Beneficiário	
Entidade:	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.737/0001-21
Valor:	R\$ 320.000,00
Dotação: Unidade: 65.101 – Secretaria Municipal de Segurança Funcional: 06.182.0010-2.004 - Apoio ao Conselho Municipal de Segurança Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R\$ 320.000,00	

Beneficiário	
Entidade:	COTENEC - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA CNPJ: 04.177.669/0001-04
Valor:	R\$ 72.000,00
Dotação: Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 72.000,00	

Beneficiário	
Entidade:	CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO CNPJ: 01.236.793/0001-05
Valor:	R\$ 100.000,00
Dotação: Unidade: 55.102 – Fundo Municipal de Cultura Funcional: 13.392.0009-2.025 - Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 – Subvenções EconômicasR\$ 100.000,00	

Beneficiário	
Entidade:	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO CNPJ: 02.311.889/0001-53
Valor:	R\$ 80.000,00
Dotação: Unidade: 45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio
Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R\$ 80.000,00

Beneficiário

Entidade:	LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29	Valor:	R\$ 145.000,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.241.0007-2.143 - Serviço de Acolhimento Institucional - Idoso Fonte: 182.504 - Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 36.000,00		
	Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 109.000,00		

Beneficiário

Entidade:	SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 02.037.778/0001-09	Valor:	R\$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R\$ 50.000,00		

Beneficiário

Entidade:	SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO CNPJ: 15.409.444/0001-52	Valor:	R\$ 160.000,00
Dotação:	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R\$ 160.000,00		

LEI Nº 1.232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE)**, inscrita no CNPJ nº 02.037.711/0001-66 na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando estimular as vendas no comércio local.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

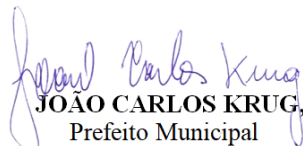
Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Unidade: 45.101 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Funcional Programática: 23.691.0006-2.089 – Ações de Desenvolvimento Empresarial e Industrial
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas R\$ 30.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N. 284/2019 VEREADOR PROFESSOR CÍCERO

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Cultura e Esportes, Wander Viegas, requerendo a aplicação correta e imparcial do regulamento dos Jogos Escolares e a consequente reavaliação da queixa apresentada, expressa em documento próprio datado de 07/11/2019, de tal forma que seja feita a justiça para as equipes envolvidas no lamentável episódio.

JUSTIFICATIVA

Considerando as queixas apresentadas a este Vereador, por profissionais da Educação;

Considerando o ofício 208/2019 enviado a este Vereador em resposta ao ofício 429/2019, afirmando não haver irregularidade na inscrição da equipe Sub 14 da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;

Considerando a justificativa descrita no ofício 208/2019 "...ressaltamos que até a data da primeira partida o atleta já se encontrava com a transferência efetivada ..." . Essa afirmação, fere de forma significativa o Art. 19 do Regulamento da Competição no Capítulo 3.1 PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO "... no prazo estipulado pela organização a data limite ...";



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Considerando que a justificativa descrita no ofício 208/2019 "...no regulamento geral não especifica data de possível troca de uma escola a outra, ressaltamos que devido aos trâmites burocráticos (tempo para efetiva matrícula), tendo em vista que o aluno já estava ciente de sua troca de escola o mesmo foi escalado para o time no qual participou dos jogos..." descreve uma situação de transferência de alunos entre escolas que não é de competência dos organizadores dos jogos escolares e que não há possibilidade de flexibilização de eventuais situações que ferem claramente o Art. 19;

Considerando as orientações contidas nos documentos " PROGRAMAÇÃO - JECS Escolares de Chapadão do Sul", "ENTREGA DE FICHAS" , lista de presença dos alunos - objeto da possível irregularidade - das escolas de origem indicando a data de suas respectivas transferências (Atleta D.G.B. da S. - 17/10/2019 e atleta L.E.O. da S. - 07/10/2019.

Indicação n. 1219/2019 **Vereador Professor Cícero**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação, Guerino Perius, solicitando a aquisição de 5 Playgrounds produzidos em Resina Plástica, formado por duas torres, dois escorregadores e uma atividade didática em cada torre, para atender os 4 Centros de Educação Infantil Municipal, e ainda, atender a Escola Municipal Érico Veríssimo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação leva em consideração que uma criança saudável necessita de lazer, da prática de esportes e de um bom convívio com outras crianças, assim, os Parquinhos/ Playgrounds não são apenas locais para brincarem, como também espaços para desenvolvimento de habilidades motoras e sociais, que elas usarão ao longo da vida.

Indicação n. 1220/2019 **Vereador Vanderson Cardoso**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Diretor Presidente da Energisa, Marcelo Vinhais Monteiro, solicitando que efetuem, com urgência, uma avaliação nos aterramentos da Rede Elétrica do Bairro Planalto.

JUSTIFICATIVA

Peço que tal pedido seja atendimento com brevidade, pois, as interrupções no fornecimento de energia elétrica no supramencionado local é recorrente, o que gera inúmeros transtornos para a população que ali reside. É a propositura, e está a merecer a atenção de Vossa Senhoria.

Indicação n. 1221/2019 **Vereador Vanderson Cardoso**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando uma revisão e reformulação na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 84/2015) para retirada da exigência de vagas de estacionamento para Templos Religiosos, Cemitério e pequenos comércios, de até 110 m² (cento e dez metros quadrados). Reforçando Indicação de nº 773/2018, de autoria do Ver. Vanderson Cardoso.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que este Vereador, foi procurado por engenheiros, arquitetos e até mesmo proprietários que estão com dificuldade nas suas regularizações de construções. Destarte, peço que o Poder Executivo Municipal acate essa solicitação, e desde já agradeço.

Indicação n. 1222/2019 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Diretor do DEMUTRAN, Rudinei de Arruda Filho, solicitando que seja efetuada a pintura de uma Faixa de Pedestres na Rua Cassilândia, em frente a Conveniência MK, nas proximidades da APAE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que em frente à Conveniência Mk foi instalada uma lanchonete e o fluxo de pessoas de pessoas e veículos é intenso nessa via, então algumas pessoas e inclusive o proprietário da referida conveniência procuraram este Vereador e solicitaram uma intervenção junto à Administração Municipal, visando a pintura de uma Faixa de Pedestre, para evitar acidentes nessa localidade.

Indicação n. 1223/2019 Vereadores Anderson Abreu, Mika e Professor Cícero

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a Deputada Federal Rose Modesto, solicitando a destinação de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – Fundo a Fundo, para o Município de Chapadão do Sul – MS, a fim de que sejam adquiridos os seguintes equipamentos para o Hospital Municipal de Chapadão do Sul – MS:

Item	Descrição	Qtd.
1	Cama hospitalar para parto PPP	02
2	Carro maca hospitalar reforçado para paciente obeso mínimo 150 kg	01
3	Monitor Multiparamétrico Parâmetros Básicos: ECG 5 VIAS, SPO2, Respiração, Pressão não invasiva, Temperatura, Frequência Cardíaca.	02
4	Aspirador cirúrgico portátil	04
5	Carro de emergência com 4 gavetas	02
6	Carrinho Térmico para transporte de alimento hospitalar	01
7	Balança médica pediátrica digital	02



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal de 1988, Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Temos um único Hospital em nossa cidade e precisamos ajudar para que receba recursos, para que seja equipado e tenha sempre as melhores condições de atender a nossa comunidade.

A destinação dessa Emenda Parlamentar é de extrema importância e possibilitará oferecer melhor qualidade na assistência à população Sul- Chapadense e proporcionar maior conforto, e segurança.

Desta forma, apresentamos a presente propositura que está a merecer a atenção de Vossa Excelência.

Indicação n. 1224/2019 **Vereadora Alline Tontini**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretário de Cultura e Esportes, Wander Viegas, para que seja contratado um professor de Muay Thai para o Município, considerando que nos últimos anos o esporte vem crescendo significativamente.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que alguns atletas do município já se destacaram nacionalmente e, que atualmente não há nenhum projeto social que contemple aulas gratuitas aos interessados no referido esporte, consideramos ser papel do Executivo proporcionar acesso ao esporte para aqueles que não tem condições de ingressarem em uma academia particular.

Tendo em vista ainda, que o Município conta com várias modalidades esportivas olímpicas oferecidas pela Secretaria de Cultura e Esportes e, que o Muay Thai é um esporte olímpico, entendemos que seja necessário a contratação do professor que proporcione o acesso aos esporte para jovens e crianças, promovendo uma atividade física salutar e que ocupará o tempo dos mesmos.

Desta forma, consideramos que esta propositura visa proporcionar mais qualidade de vida aos jovens a crianças do município e ao acesso ao esporte aos mesmos.

Indicação n. 1225/2019 **Vereador Elton Silva**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando para que seja construída uma Ciclovia na Avenida Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento deste vereador que a Avenida Espírito Santo está sendo pavimentada e que em breve será a principal rota de acesso à Escola Estadual Augusto Krug Netto, para os alunos dos Bairros Esplanada I, II, III e IV e, que também será via de acesso facilitado ao Polo Empresarial, bem como, à Rodovia MS 306. Assim sendo, é fato que



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.180 |

Terça-feira | 26 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

após a conclusão da pavimentação a referida avenida contará com um fluxo significativo de veículos, o que oferece risco aos alunos daquela localidade que na sua maioria se dirigem a escola por meio de bicicletas.

Diante deste fato é de extrema importância que a avenida conte com uma ciclovia, de forma que os alunos possam transitar com segurança sem a necessidade de dividir a pista com veículos. Sendo assim, esta propositura visa proporcionar mais segurança aos alunos daquela localidade bem como mais qualidade de vida aos moradores, uma vez que a ciclovia será de uso comum por todos os moradores dos bairros.

Indicação n. 1226/2019 **Vereadora Alline Tontini**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Administração, Raquel Tortelli e a Secretária de Saúde, Maria Núbia Soares Pereira, solicitando que seja instituído em Chapadão do Sul o Piso Salarial para os Agentes Comunitários e de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.400,00.

JUSTIFICATIVA:

Com base na Lei Federal de Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que garante o Piso Salarial de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) como direito aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias (ACS/ACE) e que recentemente o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta garantiu o repasse de competência financeira do mês de janeiro de 2019, consideramos justo que o prefeito cumpra a determinação e faça o pagamento do novo valor no mês de janeiro, pois terá o valor retroativo no início de fevereiro.

Considerando ainda que os valores citados são provenientes de repasse ao Fundo Municipal de Saúde, como foi garantido pelo Ministro da Saúde, não há impedimento para que o executivo faça a adequação e pagamento do PISO, uma vez que não reflète nenhum prejuízo aos cofres do município.

Diante deste fato, esta indicação visa proporcionar uma melhoria salarial aos ACS/ACE sem custos aos cofres públicos e, e sem dissídio entre os servidores e o executivo, uma vez que trata-se de Lei Federal.

Indicação n. 1227/2019 **Vereador Elton Silva**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao **Prefeito Municipal, João Carlos Krug**, solicitando a implantação de mecanismos de acesso à internet Wi-Fi Público nas principais praças de nossa cidade, reforçando a Indicação de número 180/2017, de autoria da Vereadora Alline Tontini e Indicação nº 484/2018, de autoria deste Vereador.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as praças de Wi-Fi público democratizam o acesso à informação tanto para a população jovem, que têm celulares, mas não tem recurso para pagar o serviço de internet e consultar diferentes fontes de estudo e informação, quanto para a idosa, que cada vez mais utiliza esse recurso para se relacionar com a família. Esses espaços públicos são lugares de convivência e a disponibilização da internet de boa qualidade e de forma gratuita marcará o início de um novo tipo de relacionamento do cidadão com os espaços públicos, encorajando a cidadania por meio da inclusão digital.

É a propositura e está a merecer a atenção da Administração Municipal.